

REQUERIMENTO N.º , DE 2015. (Da Sra. Maria do Rosário do Sr. Leo de Brito)

Requeremos Audiência Pública para discutir a PEC nº 171, de 1993, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)".

Senhor Presidente:

Senhor Presidente, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, audiência pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 171 de 1993, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)", sugerindo-se a oitiva, desde logo, das seguintes autoridades:

- Maria Lívia do Nascimento, Professora titular da Universidade Federal Fluminense.
- 2. **Ana Claudia Pinho,** Professora Adjunto de Direito Penal da Universidade Federal do Pará.
- 3. **Esther Maria de Magalhães Arantes**, Professora do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e professora do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).
- 4. **Vera Regina Pereira de Andrade,** Professora titular da Universidade Federal de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

Requeremos a realização de audiência pública para amplo debate acerca do teor da PEC nº 171, de 1993, em razão da profunda alteração que



deseja promover, simultaneamente, no sistema de justiça criminal e na política desenvolvida para a adolescência em nosso País, cabendo ouvir a sociedade civil, juristas e acadêmicos, sobre a oportunidade e eficiência da medida de redução da maioridade penal.

A prática de atos infracionais por adolescentes tem colocado em questão as diretrizes da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, adotada pelo Estado brasileiro em seu texto constitucional e por tratados internacionais de direitos humanos, ratificados e promulgados. Contudo, exigese uma reflexão maior dos impactos almejados pela redução da maioridade penal, no sentido de averiguar sua eficácia para o controle da criminalidade e reinserção social dos infratores, sob pena de retrocedermos na conquista de direitos fundamentais de sujeitos de direitos genuínos, que são as crianças e os adolescentes. Além disso, precisamos ter em conta se aplicasse ao caso o direito fundamental ao não retrocesso dos adolescentes entre 16 E 18 anos que seriam atingidos por tal medida.

Ainda que tenha sido aprovada a admissibilidade da matéria, ainda há dúvidas quanto à constitucionalidade de propostas deste teor e a oitiva de diversos atores de movimentos sociais, de representantes de órgãos públicos e de agentes políticos contribuirá inegavelmente para o bom desempenho dos debates nesta Comissão Especial.

Desta forma, propomos uma Audiência Pública para que se discuta a redução da maioridade penal a partir da tensão entre a necessária proteção dos adolescentes e a necessidade de responsabilização por seus atos, contando com o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de abril de 2015.

Deputada Maria do Rosário PT/RS

> Leo de Brito PT/AC